



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 121/2024)**

Acrescente-se art. 12-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 12-1.** Dos saldos devedores dos contratos referidos no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, que estão sob égide da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, serão deduzidos do valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2025 e aquele apurado utilizando-se o Coeficiente de Atualização Monetária, calculado mensalmente sem acumulação, desde 1º de janeiro de 2013, correspondendo exclusivamente ao resultado da comparação entre os valores apurados no mês de referência pela taxa Selic e pelo IPCA acrescido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), o que for menor.

**§ 1º** O recálculo a que se refere o *caput* levará em consideração os encargos de adimplência para todo o período.

**§ 2º** O valor do saldo credor resultante da aplicação do disposto no *caput* poderá, a critério de cada Estado, ser compensado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É preciso que os saldos devedores das dívidas estaduais passíveis de renegociação no âmbito do Propag que contaram com termos aditivos celebrados sob o abrigo da Lei Complementar nº 148, de 2014, sejam recalculados entre o período de 1º de janeiro de 2013 e 1º de janeiro de 2025 sob novas condições



financeiras aptas a recompensar o esforço fiscal que os estados executaram desde meados da última década, o qual se provou incapaz de reduzir por si só os saldos devedores, por causa da incidência do mecanismo de juros sobre juros.

Trata-se de uma justiça federativa a ser feita no âmbito da presente proposição, de modo que espero contar com o apoioamento dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de .

**Senador Beto Martins**  
(PL - SC)

**Senador Esperidião Amin**  
(PP - SC)

**Senador Jorge Seif**  
(PL - SC)



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

### **Emenda Coeficiente de Atualização Monetária**

Assinam eletronicamente o documento SF248942911333, em ordem cronológica:

1. Sen. Beto Martins
2. Sen. Esperidião Amin
3. Sen. Jorge Seif